



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

### CONTRATO Nº 19/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TURISMO E ASSUNTOS RELACIONADOS.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, CEP 15.480-000, na cidade de Orindiúva-SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.615.197/0001-88, com sede na EST AVF/478 - Estancia Lanai, s/n, Zona Rural, na cidade de Álvares Florence, Estado de São Paulo, CEP 15.540-000, telefone (17) 9764-8586, endereço eletrônico estradeirovotu@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Senhor **Evandro Junior Ferreira da Silva**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 35.077.907-7, inscrito no CPF sob nº 223.349.748-11, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no **Processo de Licitação nº 26/2023 – Modalidade Dispensa nº 7/2023**, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TURISMO E ASSUNTOS RELACIONADOS.**

Item	Descrição do Serviço	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TURISMO E ASSUNTOS RELACIONADOS.	UN	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

*mm*

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência que integra este Contrato.

**1.3.** Vinculam-se para todos os efeitos ao presente contrato, a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação n.º 26/23 - Modalidade Dispensa n.º 7/23.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, cabendo à **CONTRATADA** realizar visitas semanais na sede da Prefeitura, para participação de reuniões com a Prefeita e Diretores dos Departamentos e obtenção informações que permitam a elaboração dos conteúdos a serem divulgados.

**2.2.** Além das visitas presenciais, a empresa contratada deverá permanecer à disposição para a prestação de serviços por meios eletrônicos (telefone, e-mails, teleconferência, etc.), apresentando, ao final do mês, relatório circunstanciado dos serviços prestados no período.

**2.3.** O Município de Orindiúva exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, por intermédio do servidor designado pelo órgão competente.

**2.4.** A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas de execução do objeto licitado, cabendo-lhe agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta vencedora.

**2.5.** A fiscalização dos serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

mark  
[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O valor total do presente Contrato, para a prestação dos serviços constantes na cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, a serem pagos pela **CONTRATANTE** é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

**4.2.** O valor pactuado será pago mediante atestado expedido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.

**4.3.** Os valores pactuados serão fixos durante a vigência contratual. Observada a periodicidade anual, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPC-A.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 dias contados da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, após conferência e atestado de execução dos serviços.

**5.2.** O pagamento será processado desde que aprovados os serviços pela fiscalização municipal e creditado em conta bancária e agência para esse indicadas pela **CONTRATADA**.

**5.3.** Os serviços não aprovados pela fiscalização municipal serão devolvidos à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, e correções, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

**5.4.** A devolução dos serviços e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda sua execução, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.5.** Fica expressamente estabelecido que a Administração não aceitará aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

*Marc*  
*lll*  
*[Signature]*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**5.6.** No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

**5.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS FONTES DOS RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo do presente exercício, sob na classificação:

020500 ADMINISTRAÇÃO / 04.122.0046.2007.0000 DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO / 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados pelo servidor designado pelo órgão competente, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder.

**7.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste contrato, aceitando, a **CONTRATADA**, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DOS REAJUSTES**

**8.1.** O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual, podendo ser reajustado pelo IPCA, observada a periodicidade anual.

*Handwritten signatures in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

## **CLÁUSULA NOVA** **DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1.** Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente contrato e ao processo ao qual vincula este termo, notadamente o Termo de Referência, dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pelo **CONTRATANTE**;

**9.1.2.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços realizados;

**9.1.3.** Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**9.1.4.** Disponibilizar, para execução dos serviços, profissionais com conhecimento e experiência na área de serviços de turismo e elaboração de projetos, os quais deverá comparecer à Prefeitura sempre que para esse fim forem convocados;

**9.1.5.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

### **9.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Conferir e atestar a execução dos serviços;

**9.2.2.** Exercer a fiscalização deste Contrato;

**9.2.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

**9.2.4.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados;

**9.2.5.** Fornecer ambiente adequado para as visitas presenciais e reuniões semanais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

*Handwritten signatures in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

- a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;
- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);
- c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**10.2.** As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**10.3.** As sanções previstas no subitem **10.1** poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício de prévia e ampla defesa por parte da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93. No caso de declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

**11.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

*Handwritten signatures in blue ink:*  
mark  
[Signature]  
[Signature]



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**11.1.1.3.** A lentidão constante no cumprimento dos serviços;

**11.1.1.4.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**11.1.1.5.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**11.1.1.6.** O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

**11.1.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**11.1.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.1.9.** A dissolução da sociedade;

**11.1.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**11.1.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**11.1.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**11.1.3.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará a aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DO FORO**

**12.1.** Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria – SP, para dirimir qualquer



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira exigidas pela legislação em vigor.

**13.2.** Fazem parte integrante do presente contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**13.3.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

**Orindiúva, 15 de março de 2023.**

**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**  
**RG: 25.083.487-X**  
**CPF: 148.321.143-75**

**EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA**  
**Evandro Junior Ferreira da Silva**  
**Proprietário**  
**RG: 35.077.907-7**  
**CPF: 223.349.748-11**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Denise de Almeida Franchi  
**RG n.º:** 00.123.766-0  
**CPF n.º:** 720.137.611-04

**Nome:** Tatiana G. Lucianeli da Silva  
**RG n.º:** 30.744.355-3  
**CPF n.º:** 292.106.448-08



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.

**CONTRATADO:** EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 0019/23.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TURISMO E ASSUNTOS RELACIONADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Orindiúva, 15 de março de 2023.**



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

**Cargo:** Prefeita Municipal

**CPF:** 148.321.148-75


**Assinatura:** 

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

**Cargo:** Prefeita Municipal

**CPF:** 148.321.148-75

**Assinatura:** 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

**Cargo:** Prefeita Municipal

**CPF:** 148.321.148-75

**Assinatura:** 

**Pela contratada:**

**Nome:** Evandro Junior Ferreira da Silva

**Cargo:** Proprietário

**CPF:** 223.349.748-11

**Assinatura:** 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

**Cargo:** Prefeita Municipal

**CPF:** 148.321.148-75

**Assinatura:** 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**



**Nome:** Marli Borges dos Santos Barbosa

**Cargo:** Diretora Financeira

**CPF:** 066.316-768-00

**Assinatura:** 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.

**CNPJ Nº:** 45.148.970/0001-77.

**CONTRATADA:** EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA.

**CNPJ Nº:** 14.615.197/0001-88.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 0019/23.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2023.

**VIGÊNCIA:** 15/03/2023 até 15/03/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TURISMO E ASSUNTOS RELACIONADOS.

**VALOR (R\$):** 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.


*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Orindiúva, 15 de março de 2023.**

**RESPONSÁVEL:**

  
\_\_\_\_\_  
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Prefeita Municipal  
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

